ISSN 2176-9060

INGÊNUOS: TEMPOS DE SANGUE DURANTE A LEI DO VENTRE LIVRE (PERNAMBUCO)

Gabriel Navarro de Barros

Doutorando – UFPE

b_navarro_2@hotmail.com

RESUMO

O problema central deste trabalho consiste em analisar por que e de que modos, na província de Pernambuco, entre os anos de 1871 e 1888, o instrumento jurídico das tutelas - operacionalizado pelos Juízos de Órfãos - assumiu a disposição em cercear o comportamento de uma diversidade social e racial de crianças encaradas como potencialmente perigosas a um projeto de sociedade. Aliado a isto, busca-se compreender como esses garotos e essas garotas foram capazes de vivenciar experiências de vida além dos projetos de controle social colocados pelo Estado, seja pela elaboração de criativas táticas que os direcionavam a diversas direções ou pelo auxílio de outros indivíduos, como seus familiares. Para elaboração do texto, contamos fundamentalmente com processos de tutela (Memorial de Justiça de Pernambuco), periódicos (APEJE) e obras de importantes juristas que se debruçaram sobre a relação entre direito e infância no período, como Augusto Teixeira de Freitas e José Pereira de Carvalho.

PALAVRAS-CHAVE: TUTELA, INFÂNCIA, PERNAMBUCO

> Arminda caiu no corredor. Ali mesmo o senhor da escrava abriu a carteira e tirou os cem mil-réis de gratificação. Cândido Neves guardou as duas notas de cinqüenta milréis, enquanto o senhor novamente dizia à escrava que entrasse. No chão, onde jazia, levada do medo e da dor, e após algum tempo de luta a escrava abortou. O fruto de algum tempo entrou sem vida neste mundo, entre os gemidos da mãe e os gestos de desespero do dono. Cândido Neves viu todo esse espetáculo. Não sabia que horas eram. Quaisquer que fossem, urgia correr à Rua da Ajuda, e foi o que ele fez sem querer conhecer as conseqüências do desastre.
> Quando lá chegou, viu o farmacêutico sozinho, sem o filho que lhe entregara. Quis esganá-lo. Felizmente, o farmacêutico explicou tudo a tempo; o menino estava lá dentro com a família, e ambos entraram. O pai recebeu o filho com a mesma fúria com que pegara a escrava fujona de há pouco, fúria diversa, naturalmente, fúria de amor. Agradeceu depressa e mal, e saiu às carreiras, não para a Roda dos

ISSN 2176-9060

> enjeitados, mas para a casa de empréstimo com o filho e os cem mil-réis de gratificação. Tia Mônica, ouvida a explicação, perdoou a volta do pequeno, uma vez que trazia os cem mil-réis. Disse, é verdade, algumas palavras duras contra a escrava, por causa do aborto, além da fuga. Cândido Neves, beijando o filho, entre lágrimas, verdadeiras, abençoava a fuga e não se lhe dava do aborto. — Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração.[1]

Machado de Assis, em *Pai Contra Mãe*, conto publicado em 1906, na antologia *Relíquias de Casa Velha*, tece os fios narrativos da violência cotidiana a que tantos seres humanos estavam imersos. A escassez material por qual passava Cândido Neves e sua família, que o influenciou de modo intempestuoso à caçada de Arminda. A dor física e moral que atingia a mulher escravizada e gestante, cujo parto fora interrompido por um espetáculo monstruoso, simbolizado no aborto indesejado. O fruto do ventre interrompido... Ah, nem todas as crianças vingam... Eis a pretensa natureza da crueldade, apresentada pelo escritor, para explicar a sociedade escravista carioca.

Difícil arriscar um período do século XIX em que esta cena possa se encaixar. Talvez desnecessário, visto que os estratos temporais se confudem e se sobrepõem mais que se isolam, como recorda Koselleck[2]. As últimas décadas da escravidão guardam forte repulsa social e cultural diante das brutalidades mais agudas frente a homens e mulheres escravizados[3]. A passividade dos personagens não combina com esta temporalidade. Contudo, é arriscado demais supor que uma ficção de densidade machadiana não pudesse sim representar momentos já próximos ao derradeiro momento do cativeiro. Machado é um bruxo, interpretá-lo é sempre caminhar em corda bamba.

---

[1] ASSIS, Machado de. **Relíquias de Casa Velha.** Machado de Assis. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000245.pdf
[2]KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.
[3]CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril:** cortiços, e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ISSN 2176-9060

Em Recife, um caso com alguma semelhança fora noticiado no dia 10 de maio de 1875, no Jornal do Recife. Não com tamanha brutalidade, por mais que isso não signifique necessariamente menor aversão diante do que se lê:

> O nosso comercio acha-se quasi paralisado, em consequencia dos factos escandalosos que ultimamente por aqui se tem dado.
> Contou-me o amigo Gavião, que um certo amigo aqui residente, possuindo uma escrava, e se achando ella em dias de dar a luz, quando sentio os prodomos de um parto, o desalmado senhor botou-a fora para fora de casa, dizendo, que não tendo domínio na cria que ela fosse ter o seu parto onde bem lhe parecesse, sahio a pobre victima do captiveiro e dirigo-se á rua atraz do convento do Carmo, e a não ser uma pobre mulher, que se conduendo do seu estado a recolhesse, teria de ter o filho no meio da rua.
> Vê, pois, que a ser isto exacto já é fructo das meias medidas da lei do Ventre Livre. [4]

Diferente da narrativa machadiana, o periódico apresenta o ocorrido como um grande incômodo, chegando mesmo a classificar como um fato escandaloso a expulsão de uma escravizada que já sentia as contrações do parto da casa de seu senhor. Graças a uma mulher pobre, cujo texto não fornece maiores informações, a negra teria sido auxiliada e não teria dado à luz no meio da rua, sem a ajuda de ninguém. Percebe-se aqui algo comum nos tempos de vigência da lei do Ventre Livre, uma maior sensibilidade diante dos castigos aos seres humanos escravizados[5], estimulada pela agência histórica de homens e mulheres de cor negra, abolicionistas e humanistas.

O que mais nos interessa, contudo, é que o redator articula o problema da violência exercida pelo senhor diante da mulher como um fruto das "meias medidas" da lei Rio Branco. Como se a culpa do ocorrido recaísse sobre a falta de domínio do homem sobre o rebento que estava por vir ao

[4] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 10 de maio de 1875, p.2. Publicações solicitadas. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=10559
[5] CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis:** historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ISSN 2176-9060

mundo. Um posicionamento, diga-se de passagem, demasiadamente radical e utilizado por quem o escreveu para criticar genericamente os posicionamentos vagos da lei[6].

A diretriz legal apontava a condição dos filhos das mulheres escravizadas como livres. As meninas e os meninos ficariam sob a autoridade dos senhores de suas mães até completos oito anos de idade, quando enfim esses mesmos indivíduos poderiam decidir se iriam continuar a utilizar dos serviços das crianças ou receber uma indenização do Estado e liberá-las[7]. De que então estaria reclamando o redator? Da falta de estabelecimentos para recolher os ingênuos, como assim eram reconhecidos os ventre livres? Das disposições legais que limitavam os castigos físicos a esses infantes? Da consituição de pecúlio? O texto não nos permite saber. Reconhecemos, contudo, que a lei Rio Branco flexibilizou as relações sociais e culturais entre escravizados e ingênuos, de um lado, e seus senhores, de outro, desgradando profundamente esses últimos.

O problema central deste artigo, portanto, consiste em analisar as violências que eram vinculadas na imprensa acerca dos ingênuos, essas figuras jurídicas, sociais e culturais emblemáticas que ganham corpo com a Lei do Ventre Livre, em Pernambuco, durante o período de vigência da lei (1871 a 1888). Tanto as cometidas sobre eles, quanto por eles. Para isso, utilizaremos enfaticamente o Jornal do Recife, procurando compreender como esses "tempos de sangue" se articularam com a agência histórica desses pequenos sujeitos e na consolidação de uma representação de um infância duplamente perigosa (pela pobreza material e pela descendênciada

[6]PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

[7] Lei do Ventre Livre. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm.

ISSN 2176-9060

senzala), que fundamenta toda uma política de coerção e intervenção do Estado na família negra no pós-abolição pernambucano.[8]

Como o que acontecera no ano de 1880, na comarca do Recife, quando a Secretaria de Polícia da cidade e o juiz substituto cível registravam[9] um pedido da preta Claudina, forra. A mulher requeria a custódia de Pedro e de Margarida, ingênuos, alegando que era mãe de ambos e que os mesmos haviam nascido após a vigência da Lei Rio Branco, sendo, portanto, livres.

O menino havia sido coagido por força policial e estava para ser direcionado à assistência de um tutor. A garota estava sendo mantida na residência de Ernesto Leopoldo. Após a intervenção da mãe, foi permitido à mesma conviver novamente com os seus rebentos. Além disso,ela registrou uma queixa de *redução de pessoas livres à escravidão* ao senhor que convivia com a sua filha, uma vez que fora descoberto que o mesmo a tratava como uma escravizada.

Esse caso aponta para a uma compreensão capaz de estimular as discussões acerca dos embates que estiveram intrínsecos às relações sociais e culturais que envolveram as infâncias negras em um período posterior à instituição da Lei do Ventre Livre. Um entendimento que almeja fazer avançar o debate sobre o assunto e que evita generalizações direcionadas à manutenção de discursos que apontam aquilo que ocorreu após 1871 como uma óbvia continuidade das relações escravistas (no que toca a vida dos filhos e filhas das escravizadas), como se esses pudessem ser apresentados sob um caráter cristalizado e não dinâmico.

Interessante pontuar a agência histórica das crianças nos tempos do Ventre Livre. Se Chalhoub e toda uma historiografia já clássica balizaram a decisiva atuação de mulheres e homens escravizados nos jogos de poder, é tempo de perceber nas miudezas dos meninos e das meninas também os

[8] BARROS, Gabriel Navarro de. **Órfãos pobres, desvalidos, "ingênuos ou menores?":** infâncias "perigosas" e a vigilância dos Juízos de Órfãos de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2014.
[9]MEMORIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Processos cíveis.** Libertação de crianças e carta de liberdade. Caixa 248, Comarca de Recife, 1880.

ISSN 2176-9060

desequilíbrios de forças, as tensões que se acentuaram no cenário escravista[10].

No dia 22 de junho de 1880, por exemplo, o juiz de órfãos da comarca de Escada emitiu um mandato de captura[11]de dois garotos, filhos de uma mulher alforriada e que haviam fugido do engenho Raiz. Os meninos deveriam ser levados de volta àquela localidade, a fim de serem colocados sob a custódia de um tutor apto a vigiá-los, educá-los e criá-los para seguirem "bons caminhos" em suas vidas. Apesar de legalmente livres, conforme os ditames postos na lei do Ventre Livre, a Manuel e a José carecia o direcionamento a um Juízo de Órfãos, instituição responsável em efetivar processos de tutelas a crianças órfãs ou desvalidas.

Os dois negrinhos em questão representavam os alvos de políticas cujas práticas de "assistência" às infâncias se estruturavam sob o cerne da vigilância e da prevenção. Os códigos legais que regulamentavam o instrumento jurídico da tutela apontavam que indivíduos escravizados ou pobres não poderiam assumir a tutoria de crianças, mesmo que os proponentes fossem os pais ou as mães do infante[12]. Essa questão se amparava em um nítido projeto disciplinar sobre as camadas menos favorecidas socialmente, bem como um plano de "higienização" social e moral[13].

Os meninos, apontados como *ingênuos*, eram identificados, portanto, como sujeitos duplamente perigosos, tanto pela pobreza material ao qual estavam inseridos, quanto pelos "maus hábitos" que supostamente haviam herdado do cativeiro, justificados pela cor que marcava as suas peles. Além disso, eram filhos de uma mulher que, mesmo liberta, era reconhecida

[10] PANTER-BRICK, Catherine and SMITH, Malcolm T. **Abandoned children**. Cambridge: Cambridge University Press: 2010.
[11]MEMORIAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Processos cíveis.** Petição de captura de dois menores. Caixa 000295, Comarca de Escada, 1880.
[12]PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.
[13]CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril:** cortiços, e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ISSN 2176-9060

como inapta em ampará-los e educá-los, o que favorecia o fomento ao receio diante da maturação desses infantes em adultos encarados como desordeiros, vagabundos ou delinquentes.

O caso que envolveu Manoel e José não deve ser colocado como uma representação do passado que possa dar conta da multiplicidade das relações sociais e culturais que estiveram conectadas ao período escravista após o 1871. Apesar de representar um avanço nas discussões em torno do tema, em que se pode inserir a importância das instituições de "assistência" à infância dos Juízos de Órfãos e também a resistência dos meninos frente ao poder ordenador, é difícil o pensar afastado de uma pretensa obviedade no quesito das agências históricas que envolveram as infâncias negras do período analisado neste artigo. Desvincular a percepção da fuga como a atividade por excelência desses infantes se faz mais do que necessário para alçar uma compreensão capaz de nos fazer imaginar a complexidade diante das representações que os circundavam. No dia 07 de novembro de 1881, o Jornal do Recife noticiava um caso de violência protagonizado por um ingênuo do Espírito Santo que contribuía para constituir uma percepção perigosa acerca desse grupo:

> Uma senhora casada e residente na rua de D. Emilia Guimarães n.6, freguesia do Espirito-Santo, tinha em sua companhia uma menor de côr parda, ingenuo, de 8 annos de idade, chamado José, o qual fôra por ella sempre criado e tratado com esmerado desvelo.
> A's 2 horas da manhã de hontem, aquella senhora, que dormia no seu aposento, foi despertada pelo estampido de um tiro e levantando-se vio diante o seu ingrato protegido, que, empunhando um revolwer, deu-lhe mais tres tiros, sendo então ferida na cabeça, nas costellas e na nadega do lado esquerdo. Uma das balas eneravou-se no travesseiro.
> Gritando por socorro a senhora, acudio um seu filho, que se achava em um quarto do interior, mas já não encontrou o imberbe malfeitor, que lograra fugir pulando numa janella da sala de visita, cuja porta elle fechara pelo lado de dentro.
> A victima, segundo nos informam, chama-se Amelia Bastos e seu marido está ausente. Foi socorrida pelo Dr. Tavano e o seu estado é grave.

ISSN 2176-9060

> O revolwer foi por José tirado cautelosamente da gaveta de uma escrivaninha. Depois de perpetrar o crime elle o deixou ficar na casa.
> Mais tarde, no 1º districto de Sant'Anna, esse malfeitor foi preso e mandado apresentar ao Sr. Desembargador chefe de polícia, que encarregou o Sr. Dr. 3º Delegado de proceder ao inquerito. Confessou que dera os tiros em D. Amelia e disse o lugar onde fôra buscar a arma; accrescentou que não o maltratavam"[14]

A cena descrita tem como personagem principal um garoto de oito anos de idade. Este menino teve inteligência suficiente para perceber o local onde a família guardava o revólver, compreender os costumes dos habitantes da casa para furtar a arma sem que ninguém desconfiasse, aguardar um dia em que o marido de dona Amélia não estivesse em casa e esperar pelo descanso norturno para pôr em prática seu plano de assassinato. Ainda, temos que refletir como esse menino aprendeu a preparar uma arma de fogo. Estaria ela já com munição? Plenamente engatilhada? Outro ponto importante, foram três disparos, sendo um deles na cabeça da vítima. José não estava interessado em assustar Amélia. Sua proposta ali não era outra senão promover a morte da mulher.

Em uma cena que lembra o já famoso filme de Quentin Tarantino, Django Livre[15], e cuja trilha sonora poderia ser a música 100 Black Coffins, de Rick Ross, presente na obra áudio visual e impactante pela carga dramática e pela violência com que trata a reparação da escravidão nos Estados Unidos - através da vingança -, José acerta os três tiros na senhora. Um filho da mulher a acode e o ingênuo prontamente foge pela janela, mas não sem antes trancar a porta por dentro, para ganhar tempo. No mesmo dia o garoto foi preso e sobre ele iniciado um inquérito.

Deste teatro horroroso, um ponto chama a atenção além da barbaridade que salta à vista, um detalhe minuncioso que não se pode

[14] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, 07 de novembro de 1881, p.2. Diversas noticias do paiz. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=18400.
[15] DJANGO livre. Direção: Quentin Tarantino. 2012 (165min).

ISSN 2176-9060

deixar perder de vista e insistir em sua importância: a confissão de José sobre os tratos que recebia naquela casa. Não, ele não era maltratado. Ao menos era o que dizia. Cabe aqui a letra de Rick Ross, presente em Django Livre: "I seen a hundred women burn/ As they stood firm, treat a nigga like a germ/ What did she do to deserve?"[16] Ora, apenas um possível castigo poderia ter estimulado o comportamento do menino José? Será que, todavia, o rapazinho de oito anos, que já demonstrava inteligência para o crime também não era capaz de ter discernimento sobre a sua condição e revoltar-se diante disso? Reconhecer-se como um sujeito sobre o qual recaía as mais diversas brutalidades, em um tempo que assistia a eclosão de diversas resistências de escravizados, não seria talvez matéria suficiente para alimentar fúria em seu pequeno corpo? Compreender-se como filho de uma mulher escravizada, como ingênuo, não bastava?

Questões difíceis de responder e que exigem um exercício psicológico distante de minha percepção historiográfica. As perguntas operam menos para psicologizar as ações de José do que para problematizar o argumento do redator, que deixando um breve espaço para mencionar a ausência de castigos diante do menino, desviou quaisquer penalidades de um sistema cruel e deixou escorrer toda a culpa da tragédia para o garoto, como se os alicerces do crime não encontrassem razões na existência em si da própria escravidão. José não foi uma vítima que atuou através do crime apenas porque foi violentado, muito mais do que isso, operou como um sujeito histórico, reconhecendo, provavelmente, sua condição de desfavorecido em uma sociedade barbaramente desigual. A sua pessoa rompe um sistema maniqueísta de explicação e nos insere na complexidade da escravidão. Por mais que ele pudesse não sofrer castigos, é bem possível que ele tivesse noção do que estava reservado a pessoas como ele.

[16] "Eu vi cem mulheres queimarem/ Como elas permaneceram firmes, trataram uma negra como a um germe/ O que ela fez para mercer?"(Tradução nossa). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7rHdyofwVlQ.

ISSN 2176-9060

Em 1882, o Jornal do Recife, nos dá indícios do tratamento destinado aos ingênuos. Por mais que estejamos tratando de províncias distintas, estamos dialogando com sociedades escravistas muito próximas no ponto de vista da violência destinada aos escravizados e aos seus rebentos:

> Escreveram-nos, em data de hontem, o seguinte:
> Vi hoje, pela manhã, comprando na taverna da rua do Imperador n.45, vizinha ao seu estabelecimento typographico, ingenuo de côr preta, que trazia dependurados ao pescoço os cacos de um ourinol!!
> Ainda mais, em cada orelha trazia um pedaço de corrêa, que lhe pendiam como brincos de um e outro lado.
> Como era natural causou isto grande indignação a todos, e eu lhe perguntando onde morava, me disse que estava na casa de uma mulher residente no 1º andar por cima do Bilhar dos Arcos, e como eu lhe quizese tirar aqueles ignobeis adornos, me pedio chorando que não o fizesse, pois apanharia muito se entrasse em casa sem elles.
> Faça este facto publico, afim de que o zeloso Sr. Alferes Mello, subdelegado da freguezia de Santo Antonio, vá indagar da sorte que esta infeliz criança leva, e se não tiver mãi a faça apresentar ao Dr. Juiz de orphãos. [17]

Como é possível observar, ingênuos no cotidiano do Recife poderiam ser bastante maltratados. O rapaz carregava cacos de um urinol pendurados no pescoço e correias nas orelhas, sabendo que iria ser castigado se retornasse à casa de sua senhora sem tais "adereços". A denúncia do jornal argumentava que o menino deveria ficar com a sua mãe ou ser apresentado a um juiz de órfãos. Essa questão é bem mais complexa do que parece.

O texto não aponta a idade do rapaz. Se já apresentasse oito anos ou mais, não estaria mais sob o poder de sua mãe. Como estava sendo mal tratado, poderia haver a intervenção da justiça, através da figura do juízo de órfãos. Assim, a criança poderia ser direcionada a um tutor. Mas, quem nos garante que ele já não estava sob os "cuidados" de um? Sabemos de

[17] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, 02 de fevereiro de 1882, capa. Facto Repugnante. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=18691

ISSN 2176-9060

inúmeros casos de crianças, brancas ou negras, sendo maltratadas no século XIX.[18]

No dia 08 de outubro de 1881 ocorre outra denúncia de violência a um garoto ingênuo, desta vez na rua da Palma. O infante era castigado continuadamente pela "bárbara senhora" de sua mãe. A nota ainda alertava que se o subdelegado de Santo Antônio quisesse tomar conhecimento do caso, detalhes a respeito seriam revelados. [19]

No dia 05 de agosto de 1884, mais um caso:

> Mais um facto para mostrar a perversidade com que são tratados os infelizes captivos.
> O Sr. Symphronio Queiroga, residente á rua do Barão da Victoria, maltratou impiedosamente, na tarde de domingo ultimo, a um ingenuo de nome Roberto, filho de uma sua escrava.
> Foi tão tremendo o castigo infligido a esse protegido da lei de 28 de Setembro, que a mãi do infeliz, já céga, (resultado tambem do barbarismo de seu senhor, segundo ella conta) atirou-se pelas ruas a pedir socorro aos bons corações.
> Esta pobre mãi foi levada á presença do subdelegado, Sr. Capitão Barata, que disse tomar providencias sobre o facto.
> A justiça não deve deixar impune semelhante perversidade[20]

Um dia depois, no entanto, o senhor Symphronio Queiroga vem a público se justificar, contestando o que o redator do texto anterior escreveu:

> A proposito da noticia que com este titulo inserimos na folha de hontem, dirigio-nos o Sr.Symphronio Queiroga as seguintes linhas, que fazemos com vista a quem escreveu as que o mesmo senhor procura contestar:
> Sr.Redactor – A bem da verdade e da justiça, devo refutar a noticia que deram a V. e foi hontem inserida em sua folha sob o titulo – *Scenas da escravidão*. O castigo infligido ao ingenuo Roberto nada teve de barbaro, pois consistio apenas em trez

[18] BARROS, Gabriel Navarro de. **Órfãos pobres, desvalidos, "ingênuos ou menores?":** infâncias "perigosas" e a vigilância dos Juízos de Órfãos de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

[19] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 8 de outubro de 1881, capa. Castigo continuado. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=18303

[20] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 05 de agosto de 1884, capa. Scenas da escravidão. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=21736.

ISSN 2176-9060

> bordoadas, com uma ponta de corda. O Sr. Subdelegado de Santo Antonio, que o vistoriou na estação da guarda civica, em presença de muitas testemunhas, não lhe descobriu contusão, nem indicio de sevicias.
> Quanto á quasi cegueira da mãi do ingenuo, que diz o communicante ser consequencia do barbarismo de seu senhor, é uma (sic.) e outras molestias que soffre a dita escrava desde a mais tenra idade, mal incuravel, no tratamento do qual o Illm. Sr. Dr. Pitanga empregou annos, sem o poder debellar.
> Ha mais de 20 annos que possuo a dita escrava e outras, sem que algumas dellas tivesse motivo para queixar-se de espancamento nem de máos tratos – *Symphronio Queiroga*. [21]

Estamos falando de agosto de 1884. A abolição já havia ocorrido nas províncias do Ceará e do Amazonas. O esfacelamento do sistema escravista era notório. Não era raro ver senhores do Recife libertando escravizados, como se isso pudesse alavancar suas imagens, fazer deles baluartes da bondade e exemplos de civilidade. O senhor Queiroga não queria aparecer como algoz no caso do ingênuo Roberto e de sua mãe. Prontamente, refutou o que o reduator do Jornal do Recife havia escrito, vindo a público apresentar a "verdade". Apenas três bordoadas na criança. A mãe era cega desde a mais tenra idade, doente ds olhos e de outras moléstias. E se algúem duvidasse de suas palavras, possuía ele há mais de vinte anos a dita escravizada e outras, sem que nunca houvesse existido motivo para queixas de espancamento e maus tratos.

Não cabe aqui assumir uma postura de inquirição diante das palavras de Queiroga em um sentido que busque culpabilizá-lo. Fazer isso seria cair em uma redundância inocente, em um abismo maniqueísta demasiadamente ultrapassado e que não nos permite refletir sobre pontos outros. Não nos cabe realizar inflexões acerca dos sofrimentos de Roberto e sua mãe, tampouco da possível violência de Queiroga. Estamos falando

[21] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 06 de agosto de 1884, capa. Scenas da escravidão. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=21740

ISSN 2176-9060

de uma sociedade escravista em que isto acontecia cotidianamente. Se não com estes personagens, com outros.

O que nos chama a atenção aqui é outro ponto: a aparente concordância social com a perversidade do cativeiro. No texto do dia 05 de agosto, é justamente assim que é iniciada a redação: "Mais um facto para mostrar a perversidade com que são tratados os infelizes captivos."[22] Não há um alarde na chamada da notícia, é apenas mais um caso. Um episódio que roga pela participação da justiça, que não deixe passar impune. Ora, sabemos dos olhos grossos do sistema de justiça diante das barbaridades do cativeiro[23], por mais avanços que possam ter existido. A própria resposta do Queiroga legitima este argumento, quando o mesmo aponta que não excedeu nas violências e que há vinte anos não há queixas sobre seu comportamento. Muito interessente este ponto. Duas décadas atrás, a sensibilidade diante dos castigos destinados aos seres humanos escravizados obedecia a uma lógica diversa[24]. O aspecto monstruoso da escravidão não havia tomado a forma da década de 1880. A resposta do senhor cruza tempos históricos distintos e pode até assumir tons de verossimilhança, mesmo que com lógicas contrárias. O fato de na década de 1860 ou início da de 1870 não existirem queixas de escravizadas contra si não significa que por isso não poderiam sofrer de intensos castigos, mas que os mecanismos culturais que alicerçavam o vigor do tratamento eram outros.

O caso de José, o menino que tentou assassinar uma senhora dormindo com três tiros de revólver, não foi o único a circular no Jornal do Recife

[22] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 05 de agosto de 1884, capa. Scenas da escravidão. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=21736.
[23] AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos:** lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Editora da UNICAMP, Campinas, 2010.
[24] CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis:** historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ISSN 2176-9060

envolvendo ingênuos e fatalidades . Em 16 de outubro de 1884, lia-se, mais uma vez sobre o Espírito Santo:

> O Dr. Juiz municipal do Cachoeiro de Itapemirim communicou á policia, em 29 do mez findo, que a morte de Luiz Machado de Lima, occorrida na freguezia do Calçado, deu-se em consequencia de um tiro de espingarda que desfechou-lhe o ingenuo João, filho de uma sua escrava, o qual tem 10 annos, mais ou menos. O subdelegado respectivo fez logo o corpo de delicto e o competente inquerito, os quaes remetidos á promotoria publica, esta requereu novas diligencias.
> O facto deu-se pela manhã, tendo nessa noute pernoitado só em casa o offendido e João; este conta que, estando a brincar com uma espingarda perto do offendido, que ainda dormia, esta disparou, indo matal-o instantaneamente. Narra o facto com tal clareza e coherencia, diz o Dr. Juiz Municipal, todas as vezes que é chamado para fazel-o, que parece só dizer a verdade, attendendo-se, principalmente, á ingenuidade de que é adoptado.
> Tendo o pequeno assassino sido remettido preso, não achou aquella autoridade conveniente conserval-o na cadeia em commum com os outros presos, e por isso depositou-o em uma casa de familia, até concluir-se o processo. Ahi tem elle mostrado muito bôa indole e comportamento excellente.[25]

Um episódio bastante distinto, em que o juiz adverte não ter sido a criança culpada e por isso preferiu tê-la direcionado a uma casa de família, até concluídas as investigações. Ainda assim, se faz necessário extrapolar o significado da fonte em si. Não é difícil imaginar que uma notícia dessas circulando nos olhos daqueles que sabem ler, depois contadas, recontadas, faz com que a emergência de novos significados ocorram, como bem lembrou Chartier[26] sobre o conceito de apropriação. Quantos não podem ter duvidado das intenções de um criança de dez anos, ainda mais se, por ventura, já tivessem ouvido falado no caso de José?

[25] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 16 de outubro de 1884, capa. Notícias do paiz. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=21988
[26] CHARTIER, Roger. História cultural: entre práticas e representações. 2ªed. Difel editora, Lisboa, 2002.

ISSN 2176-9060

No dia 22 de março de 1881, é noticiado que um ingênuo de sete anos mata outro de um ano à facadas, "varando-o", em São Paulo[27]. Essas fragmentos contribuíam para a constituição de uma representação das crianças ingênuas como sujeitos perigosos, tanto pela pobreza material a que estavam inseridas quanto pela descendêndia do cativeiro. Esses maus hábitos da escravidão serão utilizados como argumentos, no pós-abolição, para cercear a família negra e intervir nas relações tutelares, que acontecerão a pleno vapor a partir do 13 de maio de 1888.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. **Relíquias de Casa Velha.** Machado de Assis. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000245.pdf

- AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos:** lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Editora da UNICAMP, Campinas, 2010.

- BARROS, Gabriel Navarro de. **Órfãos pobres, desvalidos, "ingênuos ou menores?":** infâncias "perigosas" e a vigilância dos Juízos de Órfãos de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

- CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril:** cortiços, e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

- _____. **Machado de Assis:** historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

- CHARTIER, Roger. História cultural: entre práticas e representações. 2ªed. Difel editora, Lisboa, 2002.

- FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

[27] HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL, Jornal do Recife, 22 de março de 1881, capa. Diversas notícias do paiz. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&PagFis=17645

ISSN 2176-9060

- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.

- MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Editora do Arquivo Nacional, 1995.

- PANTER-BRICK, Catherine and SMITH, Malcolm T. **Abandoned children**. Cambridge: Cambridge University Press: 2010.

- PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.